



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº - 013/2019

Pregão Presencial nº 013/2019 - Processo Licitatório nº - 018/2019

LEANDRO FERREIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.315.218/0001-09, instalada à Praça Bom Despacho, número 50, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **01-03-1963** Freiras, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira / MG;

CONTRATADA: SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 14.780.286/0001-80, COM SEDE À RUA/AV Amazonas, nº 885, BAIRRO - Centro CEP - 30.180-000, em Belo Horizonte - MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A), SR(A) ANTONIO ELIAS ZAIDAN, residente e domiciliado a RUA Miracema nº 25, inscrito no CPF SOB Nº 446.459.296-15.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de equipamentos (ESTADIOMETRO, E FREEZER), para atendimento ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão nº 013/2019, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$13.825,00(treze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o veículo, nos locais estipulados no Termo de Referência.

Santos

P.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a vista após a aprovação do Requisitante, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com o Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para comprovação de recolhimento, se for o caso.

4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa correspondente à execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

- 02.03.02.12.361.7011.2243 - 4.4.90.52 - ficha - 172

- 02.3.02.12.365.7012.2247- 4.4.90.52 - ficha - 191

- 02.03.02.12.365.7012.2250-4.4.90.50 - ficha - 207

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Local de entrega: Praça - Bom Despacho, 50, centro em Leandro Ferreira.

7.2 - O Município de Leandro Ferreira reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do

ass
Q

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



responsável pelo empacotamento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações

Handwritten signature and initials.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

contratuais. A parte que der causa à rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, devidamente corrigido.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à anulação do presente contrato, sem prejuízo do ajuizamento de ação anulatória, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumpriram total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

01-03-1963

11.1.1 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 013/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Wds
P

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



14.1 - Quaisquer cláusulas, condições e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 013/2019.

LEANDRO FERREIRA


15 - O Município de Leandro Ferreira, através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedora, objetivando a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

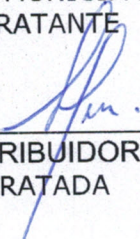
15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de LEANDRO FERREIRA/MG, 04 de Junho de 2019.

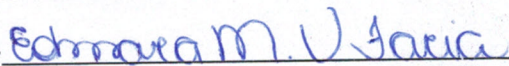


PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 104.802.976-06.

2- _____
CPF: _____

1
